

Mensagem nº 008/2017, de 25 de janeiro de 2017.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei Complementar que altera alíquota do ISSQN dos serviços relacionados à construção civil e serviços de registros públicos, cartoriais e notariais e dá outras providências.

A alteração supramencionada visa aperfeiçoar o controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, meio legal de que pode se utilizar o Município de Eusébio, com base no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar nº 116/2003.

Estou convicto de que o Projeto de Lei Complementar em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vanderlânia Morais Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



Projeto de Lei Complementar nº 003, de 25 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 31/01/17
mfa

Altera alíquota do ISSQN dos serviços relacionados à construção civil e serviços de registros públicos, cartoriais e notariais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela II anexa a Lei Nº 614 de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. Para os serviços da construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05, constante na tabela II da Lei Nº 614 de 23 de dezembro de 2005, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 5%.

§ 2º. Aplicar-se-á aos serviços de construção civil iniciados anteriormente à vigência desta lei, a alíquota aplicável por ocasião da vigência da Lei anterior.

§ 3º. Para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais previstos no subitem 21.01, constante na tabela II da Lei Nº 614 de 23 de dezembro de 2005, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 5%.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após a publicação da presente, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

Acilão Gonçalves Pinto Júnior
Acilão Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal